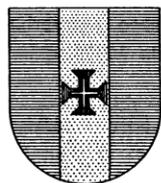


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 45

Quinta-feira, 18 de Dezembro de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 753/80:

Aprova a minuta de contrato para a execução da empreitada do «Tunel da E. R. 107 no troço Casas Próximas — Ribeira do Cidrão — Curral das Freiras», de que é adjudicatária a Sociedade denominada «Fundifer — Técnica de Minas, Lda.», e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 754/80:

Torna extensivo o regime previsto na Resolução n.º 643/80, de 2 de Outubro, aos trabalhadores classificados como vigias.

Resolução n.º 755/80:

Comete à Secretaria Regional do Trabalho o encargo de dar cumprimento ao disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 392/79, de 20 de Setembro, e revoga a Resolução n.º 562/80, de 28 de Agosto.

Resolução n.º 756/80:

Aprova a proposta de Decreto Regional relativa à aplicação adaptada à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 513-M/79, de 26 de Dezembro.

Resolução n.º 757/80:

Aprova o projecto de 18 fogos de habitação social, no sítio do Espírito Santo em Câmara de Lobos.

Resolução n.º 758/80:

Declara de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários à obra de construção do edifício destinado às instalações da «SABAM — Empresa Pública de Saneamento Básico da Região da Madeira», e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 759/80:

Declara de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários à obra de construção dos edifícios destinados à instalação de serviços (Delegação na Ilha do Porto Santo da «SABAM — Empresa Pública de Saneamento Básico da Região da Madeira», e auto-

riza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 760/80:

Aprova as listas nominativas respeitantes à reclassificação do pessoal — condutores de máquinas — do quadro da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 761/80:

Aprova a lista nominativa respeitante à reclassificação do pessoal supranumerário — condutores de máquinas — da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 762/80:

Aprova a lista nominativa respeitante à reclassificação do pessoal eventual — condutores de máquinas — da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 763/80:

Determina a comparticipação do Governo nas obras a efectuar na Igreja da Choupana, paróquia do Bom Sucesso.

Resolução n.º 764/80:

Determina a comparticipação do Governo nas obras de restauro e adaptação a edifício escolar do Solar das Esmeraldas, localizado no sítio da Lombada, Ponta do Sol.

Resolução n.º 765/80:

Fixa as datas de pagamento de vencimentos na administração pública regional autónoma.

Resolução n.º 766/80:

Estabelece o processo de levantamento de fundos, existentes ou depositados nas diversas instituições de crédito, pertencentes ao Governo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 767/80:

Determina a prorrogação da conta corrente caucionada do Governo na Caixa Económica.

Resolução n.º 768/80:

Estabelece as datas de limite do primeiro período lectivo, do reinício das aulas do calendário de avaliação para o primeiro período, dos alunos dos vários ramos de ensino da Região Autónoma.

Resolução n.º 769/80:

Define os termos de aplicação do regime de acumulação nos ensinos preparatório e Secundário.

Resolução n.º 770/80:

Aprova a minuta de contrato para a execução da empreitada de conclusão do conjunto habitacional de Câmara de Lobos — 60 fogos e respectivas infraestruturas, de que é adjudicatária a Sociedade de Construção Soares da Costa, S. A. R. L., e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 771/80:

Determina a comparticipação do Governo na aquisição de uma auto-caldeira espalhadora de betume para a Câmara Municipal de Santa Cruz.

Resolução n.º 772/80:

Aprova a minuta de contrato para o fornecimento de um empilhador Grua Belotti, de que é adjudicatária a Sociedade denominada «Evicar — Comércio de Camiões, Lda.» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Resolução n.º 773/80:

Rectifica o valor do montante constante da Resolução n.º 726/80.

Resolução n.º 774/80:

Autoriza um financiamento, no mês de Dezembro de 1980, ao Centro Hospitalar do Funchal, e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 170/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 174/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 175/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 177/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 178/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria n.º 171/80:

Altera o quadro de pessoal aprovado pelo Dec. Reg. Reg. n.º 6/79/M, de 25 de Maio, extinguindo o lugar de Director de Serviços do Ensino Básico e criando os lugares de Director de Serviços dos Ensinos Pré-Primário e Primário, do Ensino Preparatório e do Ensino Particular e Cooperativo.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 176/80:

Altera o quadro de pessoal aprovado pelo Dec. Reg. Reg. n.º 8/79/M, de 29 de Maio, criando os lugares de Directores Regionais das Pescas, da Pecuária e da Agricultura.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E
SAÚDE**

Portaria n.º 184/80:

Altera o quadro de pessoal anexo à Lei Orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E
TRANSPORTES**

Portaria n.º 187/80:

Altera os quadros de pessoal anexos ao Decreto Regional n.º 4/79/M, de 23 de Maio e da Portaria n.º 60/80, de 23 de Maio, estabelecendo a Orgânica da Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 173/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 179/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 169/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 753/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para a execução da empreitada do «Túnel da E. R. 107 no troço Casas Próximas — Ribeira do Cidrão — Curral das Freiras», de que é adjudicatária a Sociedade Fundifer — Técnica de Minas, Lda..

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 754/80

Considerando que a situação dos trabalhadores classificados como vigias, nos termos da Base III da Portaria de Regulamentação de Trabalho para a Empresa Baleeira da Madeira, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, de 13 de Dezembro de 1979, é idêntica à do pessoal de mar, e não obstante o seu reduzido número, é de elementar justiça a uniformização de critérios.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu estender o regime previsto na Resolução n.º 643/80, de 2 de Outubro, aos referidos vigias.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 755/80

Considerando que o regime de composição da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e Emprego, previsto no n.º 2.º da Resolução n.º 562/80, de 28 de Agosto, deverá ter em conta os organismos mais representativos da Região, bem como adequar o número de elementos que em sua representação deverão compor a referida comissão, situação que decorre das especificidades locais, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

1 — Revogar a Resolução n.º 562/80, aprovada em plenário do dia 28 de Agosto de 1980.

2 — Cometer à Secretaria Regional do Trabalho o encargo de dar cumprimento ao disposto no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 392/79, de 20 de Setembro.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 756/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regional sobre a «aplicação adaptada à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 513-M/79, de 26 de Dezembro», a enviar à Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 757/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

Aprovar o projecto de 18 fogos de habitação social, no Sítio do Espírito Santo em Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 758/80

No uso da competência que lhe confere o Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 do Art.º 10.º e 1 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados na planta anexa, localizados no gaveto compreendido entre a Rua da Rochinha (antes Rua do Conselheiro Aires de Ornelas), Largo de Jaime Moniz (antes Largo Doutor João Abel de Freitas) e Beco Miguel Carvalho, freguesia de

Santa Maria Maior, no Funchal, imóveis esses necessários à «Obra de construção do edifício destinado às instalações da SABAM — Empresa Pública de Saneamento Básico da Região da Madeira».

Em consequência, e simultaneamente, de conformidade com o n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, fica a Secretaria Regional do Equipamento Social, autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 759/80**

Usando da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12

de Dezembro, de 1980, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Art.ºs 10.º-1 e 14.º-1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com ca-

rácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados na planta anexa, localizados no sítio do Tanque, freguesia e concelho do Porto Santo, imóveis esses necessários à «Obra de construção dos edifícios destinados às instalações de Serviços (Delegação no Porto Santo) da «SABAM — Empresa Pública de Saneamento Básico da Região da Madeira».

formidade com o n.º 1 do Art.º 17.º do referido Decreto-Lei n.º 845/76, fica a Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis por se julgar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Em consequência, e simultaneamente, de con-

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente em exercício, Manuel Jorge Bazenga Marques.



Resolução n.º 760/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

Aprovar, sob proposta do Secretário Regional do Equipamento Social e de acordo com a Portaria n.º 171/79, de 25 de Junho, mandada aplicar à Região Autónoma da Madeira pela Resolução n.º 440/79, de 20 de Dezembro, três listas nominativas respeitantes à reclassificação do pessoal — condutores de máquinas — da Secretaria Regional do Equipamento Social, pertencente à Direcção de Serviços do Parque de Material e Equipamento Mecânico, à Direcção de Serviços Hidráulicos e Direcção de Serviços de Estradas, listas essas devidamente assinadas pelos chefes dos correspondentes Serviços e rubricadas pelo Senhor Secretário Regional do Equipamento Social, constituídas por 4 folhas dactilografadas, acompanhadas de uma informação prestada pela Direcção de Serviços de Finanças, Administração e Pessoal, documentos esses que serão arquivados em processo próprio, no Arquivo da Secretaria da Presidência, e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.

A reclassificação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980.

As listas nominativas serão publicadas no Jornal Oficial.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 761/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

Aprovar, sob proposta do Secretário Regional do Equipamento Social e de acordo com a Portaria n.º 171/79, de 25 de Junho, mandada aplicar à Região Autónoma da Madeira pela Resolução n.º 440/79, de 20 de Dezembro, a lista nominativa respeitante à reclassificação do pessoal supranumerário — condutores de máquinas — da Secretaria Regional do Equipamento Social, pertencente à Direcção de Serviços de Estradas, lista essa devidamente assinada pelo Chefe daquele Serviço e pelo Director Regional de Obras Públicas, e rubricada pelo Senhor Secretário Regional do Equipamento Social, constituída por uma folha dactilografada e da fotocópia, devidamente autenticada de uma informação prestada pela Direcção de Serviços de Finanças, Administração e Pessoal, documentos esses que serão arquivados em processo próprio, no Arquivo da Secretaria da Presi-

dência, e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.

A reclassificação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980.

A lista nominativa será publicada no Jornal Oficial.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 762/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

Aprovar, sob proposta do Secretário Regional do Equipamento Social e de acordo com a Portaria n.º 171/79, de 25 de Junho, mandada aplicar à Região Autónoma da Madeira pela Resolução n.º 440/79, de 20 de Dezembro, a lista nominativa respeitante à reclassificação do pessoal eventual — condutores de máquinas — da Secretaria Regional do Equipamento Social, pertencente à Direcção de Serviços de Estradas, lista essa devidamente assinada pelo Chefe daquele Serviço e pelo Director Regional de Obras Públicas, e rubricada pelo Senhor Secretário Regional do Equipamento Social, constituída por uma folha dactilografada, acompanhada de uma informação prestada pela Direcção de Serviços de Finanças, Administração e Pessoal, documentos esses que serão arquivados em processo próprio, no Arquivo da Secretaria da Presidência, e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.

A reclassificação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980.

A lista nominativa será publicada no Jornal Oficial.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 763/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

Comparticipar a Comissão Fabriqueira da Igreja da Choupana, paróquia do Bom Sucesso, em 600 000\$00, para as obras da referida Igreja e exteriores.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 764/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal da Ponta do Sol em 16 000 000\$00, para o restauro e adaptação a edifício escolar do Solar dos Esmeraldos, localizado no Sítio da Lombada, Ponta do Sol.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 765/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

Que no mês de Dezembro do corrente ano, o pagamento dos vencimentos terá início no próximo dia 19, e que a partir do próximo ano (1981) o abono dos vencimentos, terá início no dia 25 de cada mês, ou no 1.º dia útil que se lhe seguir.

Constituem excepção ao regime ora fixado, os pagamentos feitos através do pagador deste Governo Regional, que poderá ter início em data anterior.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 766/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

Que o levantamento de fundos, existentes ou depositados nas diversas instituições de crédito, pertencentes ao Governo Regional da Madeira, é feito por meio de cheques, que serão sempre nominativos, assinados por um membro do Governo, pelo Director dos Serviços de Contabilidade e pelo Tesoureiro, ou pelos respectivos substitutos.

Os cheques emitidos por este Governo Regional de montante igual ou inferior a 10 000 000\$ necessitam apenas das assinaturas do Director dos Serviços de Contabilidade e do Tesoureiro ou dos respectivos substitutos legais.

Quando houver interferência de um dos substitutos legais é sempre obrigatória a assinatura complementar de um dos membros do Governo.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 767/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

Reconhecendo-se a necessidade de manter a conta corrente caucionada do Governo Regional na Caixa Económica do Funchal, foi deliberado comunicar à referida Caixa o interesse do Governo na sua prorrogação por mais 90 dias, com início em 10 de Dezembro de 1980.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 768/80

Considerando a necessidade de uma conveniente avaliação dos alunos desta Região Autónoma;

Considerando os condicionalismos do início do ano lectivo em curso;

Considerando ainda que é necessário definir-se as datas das actividades básicas do primeiro período do ano escolar de 1980/81;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

1.º — Fixar como limite do primeiro período lectivo e reinício das aulas:

a) Ensino primário, ensino preparatório TV, ensino particular e cooperativo e escola do Magistério Primário — fim do 1.º período — 18 de Dezembro, Início do 2.º período — 5 de Janeiro.

b) Ensino preparatório directo e ensino secundário — fim do 1.º período — 27 de Janeiro, Início das férias de Natal — 19 de Dezembro, Reinício das aulas — 5 de Janeiro.

2.º — Estabelecer o seguinte calendário de avaliação para o primeiro período:

a) Ensino primário e ensino preparatório TV — 19 e 20 de Dezembro.

b) Ensino particular e cooperativo (preparatório) e Escola do Magistério Primário — 19 e 20 de Dezembro (pré-avaliação).

c) Ensino particular e cooperativo (secundário) — 19 e 20 de Dezembro.

d) Ensino preparatório directo — 28, 29, 30 e 31 de Janeiro de 1981 (pré-avaliação).

e) Ensino secundário — 28, 29, 30 e 31 de Janeiro de 1981 (1.ª avaliação).

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 769/80

Considerando que a carência de professores se faz sentir nos ensinos preparatório e secundário, com maior incidência neste nível de ensino;

Considerando que não é possível recrutar elementos habilitados para o preenchimento dos lugares, ainda disponíveis;

Considerando que se tem recorrido ao regime de acumulação previsto no Decreto-Lei n.º 266/77, de 1 de Junho, com o intuito de se cobrir aquelas vagas;

Considerando que o limite legal fixado pelo já citado decreto não permite superar a inexistência de professores, no presente ano lectivo, agravada com a criação do 12.º ano e novo esquema de profissionalização em exercício;

Considerando que no ano lectivo de 1979/80 foram permitidas acumulações até ao limite de 14 e 10 horas lectivas semanais, respectivamente para o ensino oficial e particular;

Considerando que no presente ano escolar aqueles limites por vezes se tornam insuficientes para cobrir as necessidades do Ensino;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

1 — Manter os limites de acumulação já fixados para o ano lectivo de 1979/80.

2 — Permitir a acumulação para além dos limites estabelecidos em 1., quando se verifique a impossibilidade do preenchimento dos lugares ainda disponíveis, por inexistência de outra alternativa, tendo, no entanto, em conta a garantia de qualidade de ensino, que será objecto de estudo pontual pela Direcção Regional do Ensino.

3 — Aplicar a presente resolução, apenas, ao ano lectivo de 1980/81, dado o seu carácter excepcional.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 770/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para a execução da empreitada de «Conclusão do conjunto habitacional de Câmara de Lobos — 60 fogos e respectivas infraestruturas», de que é adjudicatária a Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 771/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal de Santa Cruz em 2 800 000\$00, para aquisição de uma auto-caldeira espalhadora de betume.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 772/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para o fornecimento de um empilhador Grua Belotti para o movimento de contentores, de que é adjudicatária a Sociedade Evicar — Comércio de Camiões, Lda.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 773/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

Rectificar nos termos da informação da Direcção dos Portos da Madeira, o valor constante da Resolução n.º 726/80, para 13 264 335\$00.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 774/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1980, resolveu:

Autorizar um financiamento ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social, no mês de Dezembro de 1980, no valor global de 255 648 757\$90, pelo Capítulo V do Orçamento Geral da Região para 1980, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria.

Presidência do Governo Regional, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 170/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Segundo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional há necessidade de se proceder à transferência da importância de duzentos mil escudos, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo Terceiro do Decreto Regional número cinco barra setenta e sete barra M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância global de duzentos mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, aos 12 de Dezembro de 1980. O Presidente do Governo Regional *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

O Secretário Regional do Planeamento e Finanças *Susano Manuel Barreto França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	Alínea	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
II	4			PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
				Direcção Regional de Turismo		
			d	Investimentos do Plano		
				Instalações Desportivas		200 000\$00
II	3	26		Bens não duradouros — Consumos de Secretaria	200 000\$00	
				Total	200 000\$00	200 000\$00

Portaria n.º 174

A fim de possibilitar o pagamento de despesa adentro do Capítulo Segundo do Orçamento Regional para o ano em curso, inerente à Direcção dos Portos da Madeira, há necessidade de se proceder à transferência da importância global de 34 350 000\$00 (Trinta e quatro milhões trezentos e

cinquenta mil escudos) do Capítulo atrás referido, ao abrigo do disposto no artigo terceiro do Decreto Regional número cinco barra setenta e sete barra M, de vinte um de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e refor-

ço de verbas na importância global de 34 350 000\$00 (trinta e quatro milhões trezentos e cinquenta mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, aos 12 de Dezembro de 1980. O Presidente do Governo Regional *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO		RUBRICAS	REFORÇOS	ANULAÇÕES	
II	5-B	01	02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	500 000\$00		
			04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros		3 200 000\$00	
		01	13	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação		150 000\$00	
				Salários do pessoal eventual	650 000\$00		
		01	41	Remunerações pessoal diverso		200 000\$00	
		01	42	Horas extraordinárias		250 000\$00	
		03		Subsídio de refeição	600 000\$00		
		04		Abonos diversos — espécie	5 000\$00		
		09		Abono de família	40 000\$00		
		10	01	Outras prestações diversas		150 000\$00	
		10	03	Bens não duradouros — Matérias primas e subsidiárias		100 000\$00	
		22		Idem, Outros	1 500 000\$00		
		27		Aquisição de serviços — encargos com as instalações	220 000\$00		
		28		Idem, Transportes e Comunicações	200 000\$00		
		30		Idem, não especificados	7 500 000\$00		
		31		Outras despesas correntes — diversos	135 000\$00		
		44	09	Investimentos — Construções diversas		3 500 000\$00	
		48		Idem, material de transporte		1 800 000\$00	
		51		Idem, maquinaria e equipamento		2 000 000\$00	
		52					
			5-B. 1		Investimentos do Plano		
					Construções diversas		
					c) Porto de recreio		23 000 000\$00
			Material de transporte	15 000 000\$00			
			Maquinaria e equipamento	8 000 000\$00			
			TOTAL	34 350 000\$00	34 350 000\$00		

Portaria n.º 175/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Segundo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional há necessidade de se proceder à transferência da importância de um milhão de escudos, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo Terceiro do Decreto Regional número cinco barra setenta e sete M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e refor-

ços de verbas na importância global de um milhão de escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, aos 16 de Dezembro de 1980. O Presidente do Governo Regional *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

O Secretário Regional do Planeamento e Finanças *Susano Manuel Barreto França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	Alínea	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
				PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
				Direcção Regional de Turismo		
II	4			Investimentos do Plano		
			d	Instalações Desportivas		1 000 000\$00
II	3	44		Outras despesas correntes		
			09	Diversas		
			3	Animação	1 000 000\$00	
				TOTAL	1 000 000\$00	1 000 000\$00

Portaria n.º 177/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Segundo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Direcção Regional da Administração Pública), há necessidade de se proceder à transferência da importância de vinte mil escudos, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional número cinco barra setenta e sete barra M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância global de vinte mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, aos 18 de Dezembro de 1980. O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

O Secretário Regional do Planeamento e Finanças *Susano Manuel Barreto França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO		RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
II	2	21		Bens Duradouros. — Outros	20 000\$00	
»	»	23		Bens não Duradouros — Combustíveis e Lubrificantes		20 000\$00

Portaria n.º 178/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Segundo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional há necessidade de se proceder à transferência da importância de quatro milhões de escudos, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo Terceiro do Decreto Regional número cinco barra setenta e sete barra M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância global de quatro milhões de escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, aos 18 de Dezembro de 1980. O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

O Secretário Regional do Planeamento e Finanças *Susano Manuel Barreto França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	Alínea	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
				PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
				Direcção Regional de Turismo		
II	4			Investimentos do Plano		
			d	Instalações Desportivas		4 000 000\$00
II	3	44		Outras despesas correntes		
			09	Diversas		
			3	Animação	4 000 000\$00	
				TOTAL	4 000 000\$00	4 000 000\$00

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria n.º 171/80

A Lei Orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura, consubstanciada no Decreto Regulamentar Regional n.º 6/79/M, de 25 de Maio, prevê como Serviços que integram a Direcção Regional do Ensino as Direcções de Serviços do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

Tendo em conta, no entanto, o considerável acréscimo de tarefas acometidas àquela Direcção Regional em consequência do processo de regionalização, impõe-se dotá-la de nova estrutura, por forma a adequá-la às exigências de eficácia e operacionalidade indispensáveis ao cumprimento das suas vastas atribuições.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, determina-se:

1 — É extinta a Direcção de Serviços do Ensino Básico, prevista no art. 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/79/M, de 25 de Maio;

2 — São criadas na Direcção Regional do Ensino:

a) A Direcção de Serviços dos Ensinos Pré-Primário e Primário;

b) A Direcção de Serviços do Ensino Preparatório;

c) A Direcção de Serviços do Ensino Particular e Cooperativo.

3 — No quadro do pessoal previsto no mapa anexo a que se refere o art. 34.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/79/M, de 25 de Maio, é extinto o lugar de Director de Serviços do Ensino Básico sendo ao mesmo acrescidos os lugares de Director de Serviços dos Ensinos Pré-Primário e Primário, Director de Serviços do Ensino Preparatório e Director de Serviços do Ensino Particular e Cooperativo.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

O Secretário Regional do Planeamento e Finanças *Susano Manuel Barreto França*.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Eduardo António Brazão de Castro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 176/80

O quadro do pessoal da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas anexo à respectiva Lei Orgânica, consubstanciada no Decreto Regulamentar Regional n.º 8, de 29 de Maio de 1979, não prevê a existência de lugares para Directores Regionais. Enquanto não for publicada a nova Lei Orgânica e

dada a necessidade urgente de tais cargos, para melhor andamento dos serviços:

Determina-se:

De acordo com o art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M de 6 de Setembro, é acrescido ao quadro único do pessoal da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a que se refere o art.º 41.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/M de 29 de Maio, os lugares de Directores Regionais das Pescas, da Pecuária e da Agricultura, enquadrados nos respectivos serviços de Pescas, Veterinários e Agrícolas.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e de Agricultura e Pescas, 12 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*. — O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E SAÚDE

Portaria n.º 184/80

1. A estrutura dos chamados serviços externos desta Secretaria Regional, segundo a respectiva Lei Orgânica, assenta na existência de quatro Centros (Saúde, Hospitalar, Segurança Social e Educação Especial), com funções de coordenação dos estabelecimentos e serviços inseridos nas respectivas áreas de acção.

2. As direcções destes centro estavam cometidas a órgãos colegiais, salvo a educação especial, orientação que obedeceu ao princípio de, na face organizativa, dotar a direcção de técnicos de várias formações o que contribuiria para uma melhor e mais completa abordagem dos problemas que iriam ser enfrentados.

3. Tal solução correspondeu ao regime de instalação que já cessou em alguns dos referidos centros e apenas se mantendo até ao fim do corrente ano quanto a um deles, mais concretamente o Centro Regional de Segurança Social.

Também os referidos órgãos directivos não correspondiam à concepção perfilhada pelos diver-

sos departamentos do Governo Regional que assenta em direcções regionais a cargo de órgãos singulares — directores regionais.

4. A experiência entretanto colhida, permitiu concluir que é agora oportuno reformular a estrutura desta Secretaria Regional, revendo-a em consonância com os demais departamentos do Governo Regional.

5. Ainda que a lei orgânica esteja em fase de reformulação, através dos estudos que se impõem, vê-se com vantagem que, desde já, sejam criados os lugares de directores regionais, substituindo-se assim os já apontados órgãos colegiais.

No que concerne ao Centro Regional de Educação Especial, ainda que neste momento tenha um órgão de direcção singular, dado que a finalidade é idêntica no que respeita ao âmbito dos demais departamentos desta Secretaria Regional, julga-se que lhe deverá ser reconhecida a mesma dignidade, elevando-a também a Direcção Regional.

6. Assim, de conformidade com o estabelecido no art.º 3.º, do Decreto Regulamentar regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, são suprimidos os Conselhos de Gerência do Centro Hospitalar do Funchal, Centro Regional de Saúde Pública e Directivo do Centro Regional de Segurança Social e criados os lugares de directores regionais de Saúde Pública, de Hospitais, de Segurança Social e de Educação Especial.

Presidência do Governo Regional, Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais e Saúde, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, *José Miguel Jardim Olival Mendonça*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 187/80

O Decreto Regional n.º 15/80/M, de 5 de Novembro altera a estrutura do Governo Regional da Madeira criando nomeadamente a Secretaria Regional do Comércio e Transportes. Face à nova estrutura urge publicar diploma que estabeleça a orgânica daquela Secretaria, tornando-se necessário desde já alterar os quadros de pessoal anexos ao Decreto Regula-

mentar Regional n.º 4/79/M, de 23 de Maio e da Portaria n.º 60/80, de 22 de Maio.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro manda o Governo Regional pelo seu Presidente e pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes o seguinte:

1.º — No quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/79/M, de 23 de Maio nas rubricas IV — Direcção Regional de Comércio e Abastecimentos — e V — Direcção Regional de Indústria, são eliminados os respectivos lugares de Directores Regionais sendo criado em sua substituição o lugar de Director Regional do Comércio e Indústria.

2.º — No quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/79/M, de 23 de Maio é criado um lugar de Director Regional de Aeroportos.

3.º — No quadro anexo à Portaria n.º 60/80 de 22 de Maio — Direcção de Portos da Madeira — é eliminado o lugar de Director de Serviços sendo criados os lugares de Director Regional de Portos e de Director de Serviços do Porto do Funchal.

4.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 18 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Re-

gional do Planeamento e Finanças, *Suzano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 173/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Terceiro do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 134 242 100\$00 (cento e trinta quatro milhões duzentos quarenta e dois mil e cem escudos), do referido Capítulo Terceiro do mencionado Orçamento, pelo que, ao abrigo Artigo Terceiro do Decreto Regional número cinco, barra setenta e sete, barra M), de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verba, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 25 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Suzano Manuel Barreto França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
III	1	01	SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS Gabinete Regional e Serviços de Apoio Despesas correntes Remunerações Certas e Permanentes:		
		02	Pessoal dos Quadros aprovados por Lei	33 200\$00	
		04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	55 000\$00	
		05	Pessoal destacado de outros serviços de Estado	1 500\$00	
		42	Remunerações de Pessoal diverso	65 000\$00	
		03	Horas extraordinárias	20 000\$00	
		05	Vestuário e artigos pessoais	20 000\$00	
		06	Abonos diversos — Numerário	20 000\$00	
		11	Contribuições para instituições — Previdência Social	12 000\$00	
			A transportar	226 700\$00	

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
			Transporte	226 700\$00	
		14	Deslocações — Compensação de encargos ...	100 000\$00	
		23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	160 000\$00	
		26	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria	50 000\$00	
		27	Bens não duradouros — Outros	200 000\$00	
		32	Juros — Sector Público	32 100 000\$00	
		44	Outras Despesas Correntes:		
		09	Diversas:		
		11	Outras Despesas	100 000 000\$00	
			Despesas de Capital		
		51	Investimentos — Material de transporte	1 000 000\$00	
		52	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	100 000\$00	
		54	Transferências — Sector Público:		
		07	Empresa de Electricidade da Madeira		134 242 100\$00
	2		DIRECÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO		
			Despesas correntes		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		47	Diuturnidades	7 500\$00	
		14	Deslocações — Compensação e encargos	50 000\$00	
	3		DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS		
			3.1 — Gabinete Técnico		
			Despesas correntes		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		02	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei	6 000\$00	
		46	Subsídios de Férias e de Natal	3 000\$00	
		47	Diuturnidades	2 300\$00	
	3.2		DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE		
			Despesas correntes		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		02	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei	40 000\$00	
		04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	63 100\$00	
		45	Participação emolumentar	61 700\$00	
		46	Subsídios de Férias e de Natal	3 000\$00	
		47	Diuturnidades	500\$00	
		04	Alimentação e alojamento	5 300\$00	
		14	Deslocações — Compensação de encargos	60 000\$00	
	3.3		TESOURARIA		
			Despesas correntes		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		46	Subsídios de Férias e de Natal	3 000\$00	
			TOTAL	134 242 100\$00	134 242 100\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO TRABALHO**

Portaria n.º 179/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo VII do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Trabalho, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc.: 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos) do Capítulo VII, para reforço de verbas dentro do mesmo Capítulo.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através dos Secretários Re-

gionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de Esc: 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, aos 19 de Dezembro de 1980. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenja Marques*.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

CAPÍTULO VII

VERBAS A TRANSFERIR

DIV.	CÓDIGO		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
3	01		Remunerações certas e permanentes:			
		04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	200 000\$00	200 000\$00	
4	01		Remunerações certas e permanentes:			
		04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	200 000\$00	200 000\$00	400 000\$00

VERBAS A REFORÇAR

DIV.	CÓDIGO		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
1	01		Remunerações certas e permanentes:			
		04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	400 000\$00	400 000\$00	400 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria n.º 169/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do capítulo quarto do Orçamento Regional para o corrente ano, inerentes à Secretaria Regional do Equipamento Social, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 3 180 000\$00 (três milhões cento e oitenta mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do Art.º 3.º do Decreto-Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais do Pla-

neamento e Finanças e Equipamento Social, o seguinte:

1.º — Que se proceda às transferências e reforço de verbas no capítulo inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e Equipamento Social, 9 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Código	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR				
	CAPÍTULO IV				
	SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL				
	2 — B — Direcção de Habitação, Urbanismo e Ambiente				
	DESPESAS CORRENTES				
01	Remunerações certas e permanentes:				
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 000 000\$00	2 000 000\$00	2 000 000\$00	
	4 — Gabinete de Apoio às Autarquias Locais				
	DESPESAS CORRENTES				
01	Remunerações certas e permanentes:				
46	Subsídio de férias e de Natal	100 000\$00	100 000\$00	100 000\$00	
	5 — Gabinete de Estudos e Planeamento				
	DESPESAS CORRENTES				
01	Remunerações certas e permanentes:				
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 080 000\$00	1 080 000\$00	1 080 000\$00	3 180 000\$00
	TOTAL DA RECEITA				3 180 000\$00

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A REFORÇAR				
	CAPÍTULO IV				
	SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL				
	2 — A — Direcção das Obras Públicas				
	DESPESAS CORRENTES				
01	Remunerações certas e permanentes:				
41	Salários do pessoal eventual	2 000 000\$00	2 000 000\$00		
04	Alimentação e Alojamento		60 000\$00		
31	Aquisição de serviços — Não especificados:				
	3) De imóveis:				
	m) Publicidade e propaganda		500 000\$00		
44	Outras despesas correntes:				
04	Seguros de material	500 000\$00	500 000\$00	3 060 000\$00	
	4 — Gabinete de Apoio às Autarquias Locais				
	DESPESAS CORRENTES				
01	Remunerações certas e permanentes:				
47	Diuurnidades	10 000\$00	10 000\$00		
14	Deslocações — Compensação de encargos		100 000\$00	110 000\$00	
	6 — Parque de Materiais e Equipamento Mecânico				
	DESPESAS CORRENTES				
10	Prestações directas — Previdência Social:				
01	Abono de Família	10 000\$00	10 000\$00	10 000\$00	3 180 000\$00
	TOTAL DA DESPESA				3 180 000\$00

Preço deste número: 27\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As duas séries	Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série	650\$	>	350\$
A 2.ª série	650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».